

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO FISCAL DA ASSEMBLEIA

LEI N° 937/80

ARTIGO 1º- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio que especifica e dá outras providências.

VICENTE FILIPESPPI MAGETANI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27.08.80, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de instalação de Postos Fiscais nas divisas do Município de Amambai com os Municípios de Iguatemi, Caarapó, Ponta Porã e Aral Moreira.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar os Postos Fiscais com condições mínimas de funcionamento e equipamento necessário ao serviço fiscal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o pessoal necessário para execução dos serviços de controle e registro dos produtos agro-pecuários e mercadorias em geral que transitassem pelo referido Posto.

Art. 4º- A Secretaria de Estado da Fazenda elaborá fornecer os funcionários necessários para fiscalização e recolhimento dos tributos, ficando vedado aos funcionários municipais o recebimento de qualquer recompensa.

MUNICÍPIO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANBI

Cent. Lei № 937/80

Art. 5º- As despesas recorrentes da presente correrão por conta da detala
ção orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 1.980.

NESTOR SILVESTRINI FACCIAI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, Registrada,
Em Livro próprio desta
Secretaria, em 11.08.80.

MARCOU CLEVISIRÁ GUINHARÁ
SOUZA